

**Declaração da República Portuguesa e o Reino de Espanha**  
**sobre a gestão de fronteiras**  
**por motivos de saúde pública no âmbito da pandemia da Covid-19**

- **Portugal e Espanha comprometeram-se a cooperar com o objetivo de combater a pandemia de Covid-19**, através da gestão do tráfego transfronteiriço entre os dois países, através de um conjunto de medidas excecionais e de partilha da informação relevante relativa à situação epidemiológica da Covid-19 nos respetivos países, em particular nas regiões transfronteiriças.
  
- **Portugal e Espanha acordaram em condicionar a circulação de transportes entre os dois países, nos seguintes termos:**
  - a) É proibida a circulação rodoviária, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência; o tráfego rodoviário permitido circula através dos seguintes pontos de fronteira:
    - Valença-Tuy;
    - Vila Verde da Raia-Verín;
    - Quintanilha-San Vitero;
    - Vilar Formoso-Fuentes de Oñoro;
    - Termas de Monfortinho-Cilleros;
    - Marvão-Valência de Alcântara;
    - Caia-Badajoz;

- Vila Verde de Ficalho-Rosal de la Frontera;
- Vila Real de Santo António-Ayamonte.

Será sancionado, nos termos da respetiva lei penal, a passagem da fronteira fora dos pontos de passagem autorizados.

- b) É suspensa a circulação ferroviária, exceto para o transporte de mercadorias;
  - c) É suspenso o tráfego aéreo de passageiros;
  - d) É suspenso o transporte fluvial de passageiros entre os dois países e a atracagem de embarcações de recreio e desembarque de passageiros em marinas.
- **Portugal e Espanha acordaram nas seguintes exceções de circulação:**
    - a) Direito de entrada dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência nos respetivos países;
    - b) circulação do pessoal diplomático, das forças armadas e das forças e serviços de segurança;
    - c) A circulação, a título excecional, para efeitos de reunião familiar de cônjuges ou equiparados e familiares até ao 1.º grau na linha reta;
    - d) O acesso a unidades de saúde, nos termos de acordos bilaterais relativos à prestação de cuidados de saúde;
    - e) Direito de saída dos cidadãos residentes noutro país.
  - Portugal e Espanha concordaram em introduzir controlos sanitários nas fronteiras, após comunicação à parte contrária.

- Portugal e Espanha acordaram em adotar as medidas legislativas ou administrativas adequadas à plena execução e em proceder às diligências necessárias à reposição temporária de fronteiras, nos termos de Regulamento (UE) 2016/399, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, nomeadamente as de carácter informativo.
- Portugal e Espanha acordaram que estas medidas produzirão efeitos desde as 23:00 do dia 16 de março de 2020 (hora portuguesa) até às 00:00 do dia 15 de abril de 2020, e avaliarão a necessidade da prorrogação das medidas até ao dia 9 de abril de 2020.